

LIDO  
Em 09/04/03

Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB*

**IND 292/2003**

**INDICAÇÃO N.º** e 2003

**(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

do Protocolo Legislativo para registro a. em  
seguida, à CES.

Em 09/04/03

*Sugere à Secretaria de  
Saúde do Distrito Federal a instalação  
de Posto de Saúde no Condomínio  
Arapoanga, em Planaltina.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Saúde a instalação de Posto de Saúde no Condomínio Arapoanga, em Planaltina.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. n.º 292/03
Fls. n.º 01 hcc

No Condomínio Arapoanga, em Planaltina, residem cerca de 35.000 cidadãos que, quando precisam demandar a área de saúde têm que se deslocar para Planaltina ou para o hospital regional mais próximo. Muitas vezes, à noite, não têm a quem recorrer, devido às distâncias e à falta de condução.

Tendo em vista o grande número de pessoas ali habitando, seria justo que o Governo dispusesse de um posto naquele núcleo habitacional, para comodidade da população e para evitar surto de doenças que estamos combatendo no DF, como a dengue e outras.

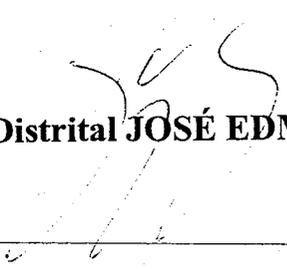
JEF

Conforme mandamento constitucional “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”(art. 196, CF)

Ao privar a população do Arapoanga dos serviços de saúde localizados naquele núcleo habitacional, estaremos concretizando grave discriminação social, ao alegarmos irregularidade fundiária daquela ocupação. Já são muitos os exemplos em que o Governo reconhece a prioridade para atendimento de populações que vivem em situações de inadequação habitacional, oferecendo-lhes energia elétrica, água, esgoto, policiamento, atendimento à saúde. Essa prestação de serviços públicos não conduz ao reconhecimento ou não atesta a regularidade da ocupação, mas representa o cumprimento de mandamento constitucional, especialmente no caso em questão.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2003

  
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. n.º 292/03
Fls. n.º 02 mc